

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

Fica modificado o art. 6º do Projeto de Lei n.º 767, de 10 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16-B.** Excluídos os recursos de que trata o Capítulo II, os demais recursos do Fundo de que trata esta lei deverão se submeter às afetações legais incidentes, excluídas aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.”

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 18 de Dezembro de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar o projeto do FETHAB, de modo que os municípios não sejam prejudicados de forma excessiva, tendo em vista que desconta as vinculações constitucionais e legais, excluindo o Capítulo II da Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei n.º 10.051, de 09 de janeiro de 2014, contrapondo por completo a recente (março de 2015) decisão do Supremo Tribunal Federal, uma vez que exclui as *commodities* da divisão.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante a Comissão e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Dezembro de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual